MUNICIPIO DE CAMPO BELO: 18659334000137
Assinado por: MUNICIPIO DE CAMPO BELO: 18659334000137
Data: 23/04/2024 17:43:03

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 2012 - 23 de Abril de 2024

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:
Diego Henrique Corrêa / Gabinete do Prefeito.
Jaime de Sousa Rabello Neto / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:
www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

LEI Nº 4.238, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao Município e dá outras providências.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a concessão de direito real de uso de bem imóvel pertencente ao Município, situado no Bairro Ouro Verde III, nesta cidade, à empresa **MM Serralheria, CNPJ nº 45.138.760/0001-06**, para instalação de suas atividades.

Parágrafo Único. O imóvel de que trata o caput corresponde a uma área total de 1.720,00m² (mil e setecentos e vinte metros quadrados), registrada sob o nº 42.345 junto ao Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º. A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 10 (dez) anos, mediante celebração de Termo de Concessão que estabelecerá as condições de uso e as obrigações da concessionária e do Município, podendo ser prorrogado por iguais períodos, após avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e a comprovação de atendimento aos compromissos nele assumidos.

§ 1º. Para efeito do que dispõe o *caput* deste artigo, a concessionária poderá exercer atividades diversas, observadas as normas previstas quanto ao zoneamento urbano bem como as demais legislações aplicáveis à natureza do empreendimento.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

§ 2º. A prorrogação do Termo de Concessão de que trata o *caput* deste artigo poderá ser formalizada no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias até o prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data de sua extinção.

§ 3º. Extinta a concessão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel concedido e que não forem passíveis de retirada, sem causar danos, serão incorporadas ao patrimônio do Município, não havendo por parte da concessionária, direito a qualquer indenização.

Art. 3º. A posse do imóvel objeto da presente concessão de direito real de uso reverterá incontinenti ao Município, independente de qualquer indenização, se:

I. deixar a concessionária de iniciar a construção de suas instalações no prazo de 12 (doze) meses, a contar da efetivação do Termo de Concessão;

II. descumprir o compromisso de geração de novas vagas de emprego formal no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Lei;

III. a concessionária ou seus sucessores a qualquer título, desviarem de sua finalidade e atividade contratual;

IV. o imóvel não for utilizado para os objetivos e finalidades, previstos nesta Lei, ou se a qualquer tempo, deixar de sê-lo;

V. o imóvel se encontrar subutilizado por qualquer motivo;

VI. ocorrer a extinção ou dissolução da empresa concessionária e/ou de sua(s) sucessora(s) a qualquer título, falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira;

Art. 4º. A concessionária não pode alienar, transacionar, dar dação em pagamento, permutar, dar em garantia ou realizar qualquer outra forma de negócio tendo como objeto o bem imóvel concedido e que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão de direito real de uso.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo, nos termos desta Lei entregar a concessionária o imóvel totalmente desocupado, livre e desembaraçado.

Art. 6º. A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei conterá cláusula de impenhorabilidade do imóvel concedido.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 23 de abril de 2024.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

LEI Nº 4.239, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao Município e dá outras providências.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a concessão de direito real de uso de bem imóvel pertencente ao Município, situado no Bairro Cidade Montesa, nesta cidade, à empresa **RF Mármores e Granitos Ltda, CNPJ nº 24.008.551/0001-60**, para instalação de suas atividades.

Parágrafo Único. O imóvel de que trata o caput corresponde a uma área total de 3.000,00m² (três mil metros quadrados), registrada sob o nº 21.046-A junto ao Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º. A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 10 (dez) anos, mediante celebração de Termo de Concessão que estabelecerá as condições de uso e as obrigações da concessionária e do Município, podendo ser prorrogado por iguais períodos, após avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e a comprovação de atendimento aos compromissos nele assumidos.

§ 1º. Para efeito do que dispõe o *caput* deste artigo, a concessionária poderá exercer atividades diversas, observadas as normas previstas quanto ao zoneamento urbano bem como as demais legislações aplicáveis à natureza do empreendimento.

§ 2º. A prorrogação do Termo de Concessão de que trata o *caput* deste artigo poderá ser formalizada no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias até o prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data de sua extinção.

§ 3º. Extinta a concessão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel concedido e que não forem passíveis de retirada, sem causar danos, serão incorporadas ao patrimônio do Município, não havendo por parte da concessionária, direito a qualquer indenização.

Art. 3º. A posse do imóvel objeto da presente concessão de direito real de uso reverterá incontinenti ao Município, independente de qualquer indenização, se:

I. deixar a concessionária de iniciar a construção de suas instalações no prazo de 12 (doze) meses, a contar da efetivação do Termo de Concessão;

II. descumprir o compromisso de geração de novas vagas de emprego formal no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Lei;

III. a concessionária ou seus sucessores a qualquer título, desviarem de sua finalidade e atividade contratual;

IV. o imóvel não for utilizado para os objetivos e finalidades, previstos nesta Lei, ou se a qualquer tempo, deixar de sê-lo;

V. o imóvel se encontrar subutilizado por qualquer motivo;

VI. ocorrer a extinção ou dissolução da empresa concessionária e/ou de sua(s) sucessora(s) a qualquer título, falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira;

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art. 4º. A concessionária não pode alienar, transacionar, dar dação em pagamento, permutar, dar em garantia ou realizar qualquer outra forma de negócio tendo como objeto o bem imóvel concedido e que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão de direito real de uso.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo, nos termos desta Lei entregar a concessionária o imóvel totalmente desocupado, livre e desembaraçado.

Art. 6º. A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei conterá cláusula de impenhorabilidade do imóvel concedido.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 4.099, de 06 de julho de 2022, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 23 de abril de 2024.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.815, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Abre crédito Suplementar no orçamento fiscal do Município.

O prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4220/2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0015.0451.0051.1014.3449051 000000000000.27010000000	590.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 1.064.907,86 (um milhão, sessenta e quatro mil, novecentos e sete reais e oitenta e seis centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0015.0451.0051.1014.34490510 000000000000.27060003110	1.064.907,86

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 2º decorrerão de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 23 de abril de 2024.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

DECRETO Nº 7.816, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.220/2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0004.0122.0043.2169.3339039000 000000000.15000000000	100.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0004.0122.0043.1057.3449051000 000000000.15000000000	100.000,00

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0004.0122.0043.2169.3339039000 000000000.15000000000	100.000,00

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0004.0244.0162.1090.3449051000 000000000.15000000000	100.000,00

Art. 5º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0122.0043.2221.33190130000 00000000.15000000000	14.000,00

Art. 6º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0009.0272.0003.2050.33190130000 00000000.15000000000	14.000,00

Art. 7º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0363.0003.2216.3319004000 000000000.15000000000	2.000,00

Art. 8º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0009.0272.0003.2050.3319013000 000000000.15000000000	2.000,00

Art. 9º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 200,00 (duzentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	FUNDEB	02.009.0012.0365.0003.2056.3319013000 000000000.15400000000	200,00

Art. 10. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	FUNDEB	02.009.0012.0365.0003.2056.33190160000 00000000.15400000000	200,00

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art. 11. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0244.0029.2206.3319011 000000000000.15000000000	28.000,00

Art. 12. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0009.0272.0003.2050.3319013 000000000000.15000000000	28.000,00

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 23 de abril de 2024.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.659.334/0001-37, com sede administrativa à rua João Pinheiro nº 102, bairro Centro, Campo Belo/MG, CEP 37.270-000 e **UNIDOMBOSCO**, denominada Instituição de Ensino, com sede na Avenida Presidente Wenceslau Braz, 1172, Bairro Guaíra, CEP: 81010-00, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob o n° 02.797.496/0002-00. **OBJETO**: concessão de estágio curricular obrigatório e não obrigatório. INÍCIO: 18/04/2024. VIGÊNCIA: 03 anos

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: Município de Campo Belo – MG (Partícipe 1); **Espécie**: 1º Termo de Aditamento ao Termo de Cooperação Técnica Nº 01 firmado em 06 de março de 2024, com a Fundação Casa da Cultura de Campo Belo/MG (Partícipe 2**). Objeto:** inserção de cláusula contratual no Termo de Cooperação Técnica, permissiva à realização de assessoria jurídica prestada pela Procuradoria Geral do Município à Fundação Casa da Cultura de Campo Belo/MG, nas questões atinentes ao objeto do Termo de Cooperação.
Fundamento: Art. 184 da Lei n. 14.133/2021.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: Município de Campo Belo – MG (Partícipe 1); **Espécie**: 1º Termo de Aditamento ao Termo de Cooperação Técnica Nº 02 firmado em 06 de março de 2024, com a Fundação Museu de Campo Belo "Divino Dias Maciel" (Partícipe 2**). Objeto:** inserção de cláusula contratual no Termo de Cooperação

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Técnica, permissiva à realização de assessoria jurídica prestada pela Procuradoria Geral do Município à Fundação Museu de Campo Belo "Divino Dias Maciel", nas questões atinentes ao objeto do Termo de Cooperação.
Fundamento: Art. 184 da Lei n. 14.133/2021.

LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie: Revogação** do processo licitatório modalidade **Pregão Eletrônico n° 023/2024(90023/2024); Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos de saúde para fornecer profissionais médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem para acompanhar e assistir os pacientes da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, nas remoções em caráter de urgência e emergência utilizando ambulância básica ou CTI móvel do município – Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados que, à vista dos fatos supervenientes mencionados nos autos do procedimento licitatório, **decide REVOGAR. Justificativa:** A revogação do processo se deu tendo em vista a necessidade de alterar a estrutura do processo, podendo impactar na formulação da proposta e principalmente na execução do contrato; Campo Belo, 23 de abril de 2024 – José Assunção – Secretário Municipal de Saúde.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 122/2022, firmado em 18/04/2024, com a empresa **APROVA DIGITAL S/A**; **Objeto**: Prorrogar o prazo de vigência contratual até 11/05/2025; **Fundamento Legal**: Art. 57 da Lei nº 8.666/93; **Processo**: 037/2022.

EXTRATO TERMO ADITAMENTO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: 1º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo nº 052/2024, firmado em 19/04/2024, com a empresa **FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA**; **Objeto**: Majorar o preço do **item 02 –** Hatch Completo 1.0 – de R$ 2.135,00 (dois mil, cento e trinta e cinco reais) para R$ 2.455,25 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos). **Fundamento Legal**: art. 65 da Lei 8.666/93; **Processo**: 065/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: Contrato nº 090/2024, firmado em 18/04/2024, com **REGINALDO DA SILVA. Objeto:** Credenciamento de profissionais interessados em prestar serviços para o Município de Campo Belo como OFICINEIROS do CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- NORTE, SUL E LESTE para o ano de 2024; **Inexigibilidade**: 06/2024. **Vigência**: 31/12/2024. **Valor**: De acordo com o Termo de Referência**. Signatários**: pelo **Contratante,** Alisson de Assis Carvalho e pelo **Contratado: REGINALDO DA SILVA.**

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: Contrato nº 091/2024, firmado em 22/04/2024, com **RAFAEL ADRIANO ARANTES FERREIRA. Objeto:** Credenciamento de profissionais interessados em prestar serviços para o Município de Campo Belo como OFICINEIROS do CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- NORTE, SUL E LESTE para o ano de 2024; **Inexigibilidade**: 06/2024. **Vigência**: 31/12/2024. **Valor**: De acordo com o Termo de Referência**. Signatários**: pelo **Contratante,** Alisson de Assis Carvalho, e pelo **Contratado: RAFAEL ADRIANO ARANTES FERREIRA**

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: Contrato nº 092/2024, firmado em 04/04/2024, com **AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA. Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos provenientes dos Cemitérios Municipais em Aterro Classe I, para atender demandas do Município, através do sistema Registro de Preços; **Pregão Eletrônico**: 064/2023. **Vigência**: 04/04/2025. **Valor**: R$296.662,03**. Signatários**: pelo **Contratante,** Alisson de Assis Carvalho, e pelo **Contratado: AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA**

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: Contrato nº 094/2024, firmado em 22/04/2024, com **ALISSON PAULO FELÍCIO. Objeto:** Credenciamento de profissionais interessados em prestar serviços para o Município de Campo Belo como OFICINEIROS do CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- NORTE, SUL E LESTE para o ano de 2024; **Inexigibilidade**: 06/2024. **Vigência**: 31/12/2024. **Valor**: De acordo com o Termo de Referência**. Signatários**: pelo **Contratante,** Alisson de Assis Carvalho, e pelo **Contratado: ALISSON PAULO FELÍCIO**

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: Contrato nº 093/2024, firmado em 22/04/2024, com **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE EVENTOS DE MINAS GERAIS**. **Objeto:** Contratação e execução indireta de empresa com exclusividade para realização e coordenação da 3ª Etapa Brazil Cup Festival – Moto Aquática, nos dias 03, 04 e 05 de maio de 2024, das 09 às 21h, neste município no Distrito do Porto dos Mendes; **Inexigibilidade**: 021/2024. **Vigência**: 22/06/2025. **Valor**: R$200.000,00**. Signatários**: pelo **Contratante,** Alisson de Assis Carvalho, e pelo **Contratado: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE EVENTOS DE MINAS GERAIS**.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: 5º Termo de Aditamento ao Contrato nº 113/2021, firmado em 19/04/2024, com **SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA**; **Objeto**: Prorrogação em 12 (doze) meses o prazo de vigência contratual, indo até o dia **11/05/2025**; **Fundamento Legal**: art. 57 da Lei 8.666/93; **Processo**: 07/2021.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **Prefeito do Município de Campo Belo - MG**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o parecer jurídico, que atestou a regularidade do processo, CONSIDERANDO a legalidade dos atos, CONSIDERANDO que todos os atos foram publicados e não ocorreram manifestações em contrário, CONSIDERANDO que o Legislativo local tomou ciência e não manifestou-se de forma contrária e com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo, resolve, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 11/2023, cujo o objeto é a prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de materiais para pavimentação asfáltica em concreto betuminoso a quente (C.B.U.Q.) conforme Convênio nº 1301001415/2023 - SEINFRA, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor de **BV ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 22.962.470/0001-79**, pela melhor oferta apresentada no valor de **R$ 588.049,86 (quinhentos e oitenta e oito mil, quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos)**.

Campo Belo, 18 de abril de 2024.

Alisson de Assis Carvalho
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **Prefeito do Município de Campo Belo - MG**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o parecer jurídico, que atestou a regularidade do processo, CONSIDERANDO a legalidade dos atos, CONSIDERANDO que todos os atos foram publicados e não ocorreram manifestações em contrário, CONSIDERANDO que o Legislativo local tomou ciência e não manifestou-se de forma contrária e com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo, resolve, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 12/2023, cujo o objeto é a prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de materiais para continuação da pavimentação em C.B.U.Q. na estrada do Porto dos Mendes no Município de Campo Belo – E.E. Plano de Ação (09032023-035905), e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor de **BV ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 22.962.470/0001-79**, pela melhor oferta apresentada no valor de **R$ 1.064.907,86 (um milhão, sessenta e quatro mil, novecentos e sete reais e oitenta e seis centavos)**.

Campo Belo, 18 de abril de 2024.

Alisson de Assis Carvalho
Prefeito Municipal

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;

Considerando o teor do artigo do nos termos do art. 74 da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021;

Considerando o parecer jurídico que analisou a regularidade formal da contratação;

Considerando a ausência de caráter competitivo para se firmar a presente contratação;

AUTORIZO E RATIFICO a **INEXIGIBILIDADE 025/2024**, para realização de apresentação artística do cantor ANDERSON FREIRE, sábado, dia 01 de junho de 2024, na Praça Vereador Antônio Rodrigues de Melo (Praça da Estação), na Marcha para Jesus, conforme Calendário Municipal de Eventos Decreto nº. 6.200 de 12/04/2022, no valor de R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

Campo Belo, 23 de Abril de 2024.

Alisson de Assis Carvalho
Prefeito Municipal

PROCON

PORTARIA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS EM GRAU DE RECURSO
Campo Belo/MG, 22 de abril de 2024

Nos termos do art. 7°, inc. III, do decreto municipal de n° 7.348 de setembro de 2023, distribuo os processos administrativos, na ordem de recebimento do protocolo do recurso, aos seguintes membros, alternadamente:

PROCESSOS	Data de distribuição	RELATOR
23.09.0350.001.00084-3 Willian Borges Camilo X Mantenedora Educacional	22 de abril de 2024	WESLLEY FERREIRA DE PAULA
23.09.0350.001.00084-3 Fabiano Leandro Dias X Fundo de Investimento em direitos creditórios não padronizados - NPL II	22 de abril de 2024	GABRIELLE PEREIRA SANTOS
23.11.0350.001.00171-3 Guilherme Henrique Furtado Brasil e Costa X Banco Santander	22 de abril de 2024	WESLLEY FERREIRA DE PAULA

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Encaminhem-se os autos a SEJUR para que dê regular seguimento a tramitação dos autos, obedecendo às diretrizes previstas no Dec. Municipal de n° 7.348 de 2023 e na legislação pertinente.
No mesmo ato, caberá aos membros da JUNTA RECURSAL manifestarem expressamente sobre a ocorrência de impedimento ou suspeição, nos termos dos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil, analogicamente aplicado.

Publique-se no diário oficial.

Aos 22 de abril de 2024, Campo Belo-MG

FABRÍCIO RODRIGUES TEIXEIRA
PRESIDENTE DA JUNTA RECURSAL DO PROCON REGIONAL
(CAMPO BELO, CRISTAIS, AGUANIL, CANDEIAS E SANTANA DO JACARÉ)

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONDECON

Campo Belo – MG, 22 de abril de 2024.

Assunto: 1ª Reunião do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – **CONDECON**

A Coordenadoria de Defesa do Consumidor – PROCON Regional de Campo Belo/MG, no uso das atribuições que lhe confere *a lei nº 8.078 de 11/09/90 e o Decreto 2181/97,* vem por meio deste convidá-lo, para a reunião do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, nos termos da Lei nº 4.150/2023, que será realizada no dia 29/04/2024 às 17:00 horas na Rua Joaquim Rios, nº 05- Centro,h na sala do PROCON Regional.

Salientamos ser imprescindível a presença de o representante titular, considerando a importância do Conselho como espaço de participação civil na gestão pública juntamente com representantes do governo para definir e priorizar as políticas públicas relativas às relações de consumo de Campo Belo e região.

Sem mais para o momento, contamos com sua presença.

Respeitosamente,

Michele Viviane Maia
Diretora do PROCON Regional de Campo Belo

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.